



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

*“Ubatuba - Capital do Surfe”*

**LEI Nº 4380 DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

(Autografo nº 19/21, Substitutivo nº 01/21 ao Projeto de Lei nº. 15/21, do Ver. Júnior “JR” – Podemos)

**“Acrescenta o artigo 153-A, à Lei Municipal 2892/2006 e dá outras providências”.**

**Jorginho Ribeiro**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado ao artigo 153-A, o § 1º e § 2º, à Lei Municipal 2892, de 15 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

**“Art. 153-A.** A alteração de qualquer dispositivo da legislação que altera o uso do solo, corredores comerciais ou implantação de novo zoneamento urbano, fica condicionado à realização de audiências, nos termos do disposto nesta Lei Municipal, independentemente de regulamentação pelo Executivo Municipal.”

**§ 1º.** A publicidade as audiências públicas deverão serem feitas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

**§ 2º.** Cabe aos Poderes Executivo e Legislativo divulgarem em suas páginas oficiais, respeitando o prazo divulgado no parágrafo anterior”.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Ubatuba, 26 de abril de 2021.**

**Jorginho Ribeiro - PV**  
**Presidente**